



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.166, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Protesto de Certidões de Dívida Ativa do Município de Estrela Velha e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar para protesto extrajudicial, em serventia competente, as Certidões de Dívida Ativa – CDAs – de débitos Tributários e Não-Tributários, cujo valor, em decorrência de atraso no pagamento, descumprimento de compromisso de pagamento ou qualquer outra situação em que o crédito já seja integralmente exigível pela Fazenda Municipal.

§ 1º. Realizado o protesto, o valor constante da CDA respectiva não poderá ser objeto de parcelamento ou de qualquer outra forma de pagamento que não a realizada em parcela única, incluído o valor dos emolumentos respectivos, de responsabilidade do devedor.

§ 2º. O cancelamento do protesto somente ocorrerá após o pagamento total da dívida e os custos integrais deste cancelamento, em hipótese alguma, poderão ser alcançados pelo Município.

§ 3º. Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Art. 2º. As Certidões de Dívida Ativa – CDAs – serão protestadas após a devida notificação do contribuinte na forma do Código Tributário Municipal e o decurso do prazo sem o atendimento do estabelecido na notificação.

Art. 3º. Fica autorizada a inscrição dos contribuintes com CDAs protestadas em Cadastros de Serviços de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA, CADIN – incumbindo ao contribuinte, assim que apresentar a quitação ou o cancelamento do débito, perante a serventia competente, promover a exclusão de seu nome do referido cadastro.

Art. 4º. À Secretaria da Fazenda, através do Setor de Tributação e Arrecadação, compete a definição dos créditos que serão levados a protesto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo Único. Encaminhada a CDA para cobrança executiva ou protesto, cessará a competência do órgão tributário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciais.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal e as respectivas serventias competentes para o protesto – Tabelionato de Notas e/ou de Protestos de Títulos – poderão firmar Convênios dispondo sobre as condições para a realização dos protestos das CDAs expedidas pela Fazenda Pública Municipal, regulando a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores, observado o disposto em legislação federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 18 de setembro de 2015.


REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.166/2015:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, que dispõe sobre o Protesto de Certidões de Dívida Ativa do Município de Estrela Velha e dá outras providências.

Desde o final de dezembro de 2012, existe a possibilidade legal de protesto da Certidão da Dívida Ativa – CDAs –, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/97, regra que foi introduzida pela Lei nº 12.767/12.

O Conselho Nacional de Justiça recomenda o protesto da certidão da dívida ativa como meio de: 1) agilizar o pagamento de títulos e outras dívidas devidas aos governos; 2) de inibir a inadimplência e 3) de contribuir para a redução do volume de execuções fiscais ajuizadas, o que resultará na melhoria da prestação jurisdicional e na diminuição dos gastos públicos com a tramitação de ações dessa natureza.

Também o Superior Tribunal de Justiça, em recente julgado, alterou sua orientação para reconhecer não apenas possível o protesto de CDAs, mas também que se trata de “modalidade alternativa para cobrança de dívida que abrange ‘todos os quaisquer títulos ou documentos de dívida’”. E foi adiante ao destacar que a “possibilidade do protesto da CDA não implica ofensa aos princípios do contraditório e do devido processo legal, pois subsiste, para todo e qualquer efeito, o controle jurisdicional, mediante provocação da parte interessada, em relação à higidez do título levado a protesto”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Nessa linha, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul promoveu recente modificação em sua Consolidação Normativa Notarial e Registral prevendo a inclusão, no parágrafo único do art. 714, das Certidões de Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das respectivas autarquias e fundações públicas e os títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado como títulos sujeitos a protesto, cujo apontamento independerá de prévio depósito de emolumentos ou quaisquer outras despesas por parte do credor ou do apresentante.

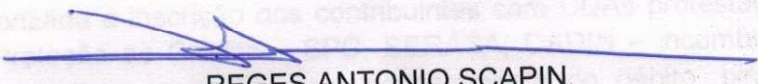
É o que dispõe o Provimento 019/2014-CGJ editado pela Corregedoria-Geral da Justiça em 11 de setembro de 2014 (Provimento nº 019/2014-CGJ, contido no Anexo II).

Assim, Estado e Municípios poderão, antes do ajuizamento da execução fiscal, utilizar-se do protesto prévio da CDA, como meio efetivo de cobrança, o que, todavia, importante destacar, supõe correta identificação e conferência preliminar dos dados do devedor, evitando risco de aponte em face de quem não é responsável para com a dívida.

A medida, então, contribuirá para acelerar a cobrança e reduzir o custo delas para o contribuinte e para o Município uma vez que o envio de débitos de dívida ativa para o protesto em cartórios evita a execução fiscal da dívida no Judiciário, cujo processo é mais demorado e mais caro. Assim, a medida acelera a quitação da dívida e evita o pagamento de custas judiciais, além de ajudar a prevenir fraudes antes da citação.

Solicitamos especial apoio de todos os nobres vereadores, pois este Projeto é de grande importância para o Município de Estrela Velha.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 18 de setembro de 2015.


REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.